



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 008/25
RUBRICA BT

CONTRATO Nº 105/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025044/2025



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10/06/2025

FINAL: 10/06/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, CNPJ nº 16.810.659/0001-43

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO LOCADOR

MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70

Rua Minerva, 701, RENASCENÇA II, São Luís, Maranhão

MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70



FISCAL DO CONTRATO

MAGDA BARBALHO TEIXEIRA CAMAPUM

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inere 008/25
RUBRICA 18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

ÁREA DO TERRENO	690,52m2
ÁREA(FRENTE)	12,20 m2
ÁREA(fundo)	12,20m2
ÁREA(FRENTE)	56,60m2
ÁREA CONSTRUÍDA	casa com 02 salas, cozinha, 02 quartos , banheiro e área de serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ R\$ 24.000,00, totalizando o valor de R\$ ((vinte e quatro mil reais)), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/06/2025 e encerramento em 10/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 008/25
RUBRICA _____

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0057.2052.0000 MANUT E FUNC DO FIA E DO CMDCA - CONS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.
9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 10 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

MARCIA BARBALHO
TEIXEIRA
REGO:74343076334

Assinado de forma digital por
MARCIA BARBALHO TEIXEIRA
REGO:74343076334
Dados: 2025.06.10 11:31:23
+03'00'

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

Maria Claudia Fonseca Teixeira

MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA
CPF nº 040.174.173-70



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 008/25
RUBRICA 12

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025044/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora maria Claudia Fonseca Teixeira ,portadora do CPF 040.174.13-70 domiciliada a Rua Minerva 701,Condominio Monique Apt701,CEP 65010-000,Bairro Renascença ,Cidade: São Luis-MA . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 9 de Junho de 2025. Marcia Barbalho Teixeira Rego,Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº Inex 008/25
PROC. Nº B
RUBRICA  **PASTOS BONS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025, assinado em 10/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA. Processo Administrativo nº 2025044/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADA: MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2025. Vigência Final: 10 de Junho de 2025. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 10 de Junho de 2025.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

COMISSÃO PERMAENENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025044/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025044/2025.INEXIGIBILIDADE nº 008/2025	1
TERMO DE ADESÃO Nº 004/2025-PMPB PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025042/2025-PMPB	1
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2025-PMPB PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025043/2025-PMPB	1
REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 09/2025	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025 "Dispõe sobre a remoção de ofício, no interesse da Administração de servidor público do quadro de pessoal e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59, I, da Lei 09/1986 (Estatuto dos Servidores Municipais de Pastos Bons) e a Constituição Federal, CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público da gestão municipal; CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor; CONSIDERANDO a necessidade de servidores para exercer a função de Agente Administrativo, junto a escolas deste município; CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público; CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal em exame de conveniência e oportunidade, visando atender a necessidade de serviço, pode remover servidor de ofício; RESOLVE: Art. 1º- REMOVER o senhor MARCONI DA SILVA GUEDES, RG: 0543272920146 SSP MA, CPF: 605.359.972-72, AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro permanente deste Município de Pastos Bons, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único: A lotação para exercício de suas atividades ficará a critério da secretaria de Educação, visando melhor atender a necessidade de serviço deste órgão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro dia (01) do mês de julho (07) de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025044/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora maria Claudia Fonseca Teixeira, portadora do CPF 040.174.13-70 domiciliada a Rua Minerva 701, Condomínio Monique Apt701, CEP 65010-000, Bairro Renascença, Cidade: São Luis- MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA,

FOLHAS: Nº 008/25
PROC. Nº 008/25
RUBRICA: 1

Marcia Barbalho Teixeira Régio
Secretária Munic. Ass. Social Portaria nº 07/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025, assinado em 10/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA. Processo Administrativo nº 2025044/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADA: MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2025. Vigência Final: 10 de Junho de 2025. Marcia Barbalho Teixeira Régio - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 10 de Junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PUBLICAR EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 004/2025-PMPB Processo Administrativo nº 2025042/2025-PMPB A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede e foro na Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, vem por meio do Secretário Municipal de Administração o Sr. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF nº 293.780.443-87, informar a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pastos Bons/MA. CONSIDERANDO a autorização enviada pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo 26/2025 SRP do Município de Junco do Maranhão/MA, assinada em 20 de maio de 2025 e publicada no DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - JUNCO DO MARANHÃO - MA - VOL. 1 - Nº 098 / 2025, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025, PÁGINA 1 DE 14. CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo 26/2025 SRP do Município de Junco do Maranhão/MA, para os itens registrados em favor da Empresa: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.075.750/0001-56, localizada na Avenida Alfa, nº905, Quadra Comercial, Lote 4, Parque Athenas, CEP 65.072-110- São Luis/MA. Valor total da contratação R\$ 1.368.917,40 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pastos Bons/MA, nos termos do art. 22, § 3º do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Art. 86, § 2 da Lei 14133/21. Pastos Bons/MA, 2 de julho





FOLHAS. Nº 008/25
PROC. Nº 008/25
RUBRICA 0



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:052771
73000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2025.07.02
20:01:21 -03'00'

